

EMENDA Nº - CM

(À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726, DE 12 DE MAIO DE 2016)

EMENDA SUPRESSIVA

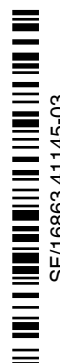
Suprima-se, da MPV 726, o inciso VII, do art. 1º; o inciso VI do art. 2º; o inciso VII do art. 4º; o inciso VI do art. 6º; o inciso V do art. 7º; os incisos VI e XIV do art. 8º, mantendo-se, em consequência, a redação dos incisos II e VIII do art. 25, dos incisos II e VIII do art. 27, dos incisos II e VIII do art. 29 da Lei nº 10.683, de 2003, e suprimindo-se a revogação do mesmo inciso VIII do art. 29, constante do inciso VIII do art. 14.

JUSTIFICAÇÃO

A incorporação do Ministério do Desenvolvimento Agrário pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome é mais um dos graves equívocos cometidos pela MPV 726.

Se é verdadeiro o fato de que um dos objetivos centrais do MDS é o combate à fome e à pobreza extrema, vinculado às suas políticas de assistência social, e que se manifesta em um largo conjunto de iniciativas das quais o Bolsa Família e o mais conhecido exemplo, tangenciando, assim, o problema da segurança alimentar, também é verdadeiro o fato de que as políticas a cargo do MDA não tem esse mesmo caráter, mais estão voltadas à promoção do desenvolvimento inclusivo pela via da produção e reorganização fundiária.

A origem do MDA está no Ministério Extraordinário para Assuntos Fundiários (MEAF), regulamentado pelo Decreto nº 87.457/82, que tinha como principal objetivo a implementação do Plano Nacional de Política Fundiária, que visava unificar a implantação dos projetos fundiários, ativar a execução de projetos para assegurar o cumprimento das metas prioritárias do governo na regularização fundiária e do Estatuto da Terra. Em 1985, foi criado o o Ministério da Reforma e Desenvolvimento Agrário, cujo objetivo foi, simultaneamente, aprofundar as políticas de reforma agrária e desenvolver a economia rural, com foco nos pequenos proprietários e na agricultura familiar. Para tanto, tinha como competências promover a reforma agrária, discriminação e arrecadação de terras públicas, regularização



fundiária, legitimação de posses, colonização em terras públicas e disciplinamento da colonização privada, lançamento e cobrança do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural e da Contribuição de Melhoria referente a imóveis rurais e aquisição de imóveis rurais estrangeiros.

Desde então, essa pasta se consolidou como importante instrumento das políticas de financiamento ao produtor rural, com a expansão do PRONAF e políticas relacionadas à produção agropecuária, como o Plano Safra, e o incentivo à proteção ambiental, e demais medidas destinadas à promoção dos direitos dos pequenos agricultores.

Trata-se de políticas de geração de emprego e renda, e não de políticas de cunho assistencial, que complementam, com foco específico, as medidas que integram a política agrícola.

No mesmo sentido, as políticas para a micro e pequena empresa não são vistas como medidas de caráter assistencial, e por isso tem tratamento distinto dessas no organograma governamental.

Além da perda de status institucional, tal fusão desconhece a relevância econômica da agricultura familiar, de que é exemplo o PRONAF, que tem previstos, no ano-safra 2016/2017, recursos de R\$ 30 bilhões.

Por isso, impõe-se manter o MDA como ministério autônomo, em reconhecimento à luta histórica dos trabalhadores rurais e dos agricultores familiares.

Sala da Comissão,

Senador **WALTER PINHEIRO**

